



## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 181/2022

Processo nº 25836/2022

**Recebimento das Propostas: do dia 20/10/2022 as 08h30min até as 13h30min do dia 07/11/2022**

**Abertura das Proposta: as 13h30min do dia 07/11/2022**

**Início da Sessão do Pregão: as 14h30min do dia 07/11/2022**

**Modo de disputa: ABERTO** (Decreto 10.024/2019)

Referência de tempo: Pra todas referências de tempo, aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF, desta forma serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Tipo: **MENOR PREÇO POR LOTE**

**LUIZ CARLOS GAUTO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Tramandaí, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados que encontra-se aberta licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, utilizando-se de recursos de tecnologia da informação (INTERNET), tendo por finalidade o REGISTRO DE PREÇOS para a contratação de empresa especializada em locação de banheiros químicos (ecológicos) tipo cabines, containers sanitários e lavatórios portáteis, destinados ao uso nos eventos e demais ações do Município, visando atender às necessidades da Administração Pública Municipal, que se regerá pelas normas da Lei nº 10.520 de 17-07-2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de outubro de 2016, bem como pelo Decreto nº 4526/19, que regulamenta o Registro de Preços e o Pregão Eletrônico no Município de Tramandaí, pelo Decreto 10.024/2019 pelas condições deste Edital, encerrando-se o prazo para recebimento das propostas eletrônicas no dia e até a hora acima mencionados exclusivamente no sistema Banrisul.

**1 - DO OBJETO:** Constitui objeto da presente licitação a **contratação de empresa especializada em locação de banheiros químicos (ecológicos) tipo cabines, containers sanitários e lavatórios portáteis, destinados ao uso nos eventos e demais ações do Município, visando atender às necessidades da Administração Pública Municipal**, conforme descrito no Anexo I e demais especificações/exigências do Edital, durante o período de 12 (doze) meses a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

### **1.1 – Considerações/exigências:**

**1.1.1 –** As quantidades e o prazo da entrega dos banheiros químicos que vierem a ser locados serão definidos na respectiva Autorização de Fornecimento (ou instrumento equivalente), que só será emitida dentro do prazo de validade do Registro de Preços.

**1.1.2 –** A cada solicitação de serviço será emitido contrato entre as partes.

**1.1.3 – Somente serão pagas, à Contratada, as unidades solicitadas pelos Órgãos Participantes e, conseqüentemente, autorizadas para fornecimento.**

**a)** A autorização a que se refere este item deverá ser oficializada através de documento que conste o visto do funcionário responsável pela fiscalização/recebimento do objeto e a aceitação do representante legal da Contratada, para posterior juntada da nota fiscal de prestação de serviços.

**1.1.4 –** A empresa deverá dispor para a execução dos serviços, de instalações, pessoal qualificado e aparelhamento técnico adequado, e ter no mínimo disponível a quantidade de 130 (cento e trinta) banheiros químicos (ecológicos), sendo 10 (dez) destes para Portadores de Necessidades Especiais (PNE'S) e possuir containeres objeto desta licitação.

### **1.2 - Das condições para participação no certame:**

**1.2.1 -** Poderão participar do certame todos os interessados que comprovarem através de documentação que:

- a) As atividades da empresa sejam pertinentes ao objeto desta licitação.
- b) Preencham as condições de credenciamento no sistema constantes deste Edital e seus anexos.

**1.2.2** - A participação nesta licitação significa:

- a) Que a empresa e as pessoas que a representam leram este Edital e conhecem e concordam plenamente com as instruções, deveres e direitos aqui descritos.
- b) Conhecem a legislação desta modalidade de licitação, bem como àquelas que indiretamente a regulam.
- c) Tem plena ciência de que não cabe, após abertura das propostas, alegação de desconhecimento de seus itens, das condições de fornecimento ou participação ou questionamento quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente todo o Edital, e demais documentos anexos.
- d) Não ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública conforme disposto no Art. 87, VI da Lei 8.666/93 tão pouco estar impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no Art. 9 da Lei 8.666/93.

## **2 - DA PARTICIPAÇÃO DAS BENEFICIÁRIAS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006:**

**2.1**– Para os itens: 04 e 05 do Anexo II, são exclusivos às beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006.

**2.1.1** - Consideram-se beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 aptas à participação no presente certame aquelas que preenchem os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não se enquadrem em nenhuma das situações descritas no Parágrafo Quarto do referido artigo 3º.

**2.2** - Para os itens: 01, 02 e 03 do Anexo II poderão ir à lance todas as licitantes participantes.

## **3 -DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA:**

**3.1** – Para participação no Pregão Eletrônico a empresa deverá possuir cadastro na Central de Licitações/RS - CELIC, dispor da chave de identificação e senha pessoal junto ao provedor do Sistema para acessar os serviços disponibilizados na área restrita.

a) Caso a empresa não possua cadastro, o mesmo deverá ser efetuado no endereço eletrônico [www.pregaonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaonlinebanrisul.com.br) e /ou [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br).

**3.2** – O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

**3.3** – A chave de identificação e a senha recebida junto à CELIC poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico do Sistema Banrisul, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou outro fato impeditivo de participação de licitação em órgãos públicos.

a) É de responsabilidade exclusiva do usuário o sigilo da senha bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banrisul ou ao Município de Tramandaí a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

b) A perda da senha ou quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à sessão de cadastro da CELIC, do Estado do Rio Grande do Sul, para imediato bloqueio de acesso.

b.1) No caso de perda de senha poderá ser solicitada nova senha na sessão de cadastro da CELIC do Estado do Rio Grande do Sul.

## **4 – DO ACESSO AO SISTEMA:**

**4.1** – A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação de senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos no preâmbulo do Edital.

**4.2** – O encaminhamento de proposta e habilitação pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

**4.3** – O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança em todas as suas fases, com suporte técnico da PROCERGS.

**4.4** – O certame será realizado através da utilização do endereço eletrônico [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br) e/ou [www.pregaoonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br).

## **5 - ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**5.1** - As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio digital, no sistema, podendo ser exigida a apresentação dos originais, ou cópias autenticadas, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 5 e 6 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

**5.2** - O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

**5.2.1** - O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação;

**5.2.2** - O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, como condição para aplicação do disposto no item 6.1.6, deste edital.

**5.3** - **Eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser incluídas ao sistema no prazo máximo de 2 (duas) horas.**

## **6 – DA PROPOSTA ELETRÔNICA / ANEXO I:**

**6.1** - A proposta eletrônica financeira deverá ser elaborada e enviada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio do sistema, o qual deverá conter as seguintes informações:

**I – ESPECIFICAÇÕES DE OBJETO** de forma clara, descrevendo detalhes de suas características técnicas e outros elementos que identifiquem suas configurações, conforme a descrição do Anexo I ou **Especificação do objeto juntamente com DECLARAÇÃO de que o item cotado atende integralmente a descrição contida no Anexo I do Edital.**

**II - VALOR DO LOTE OFERTADO** (*conforme as unidades e quantidades mencionadas no Anexo I*), expresso em reais, à vista, com até 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

**a)** No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

**b) Após a disputa de lances não serão aceitos valores acima dos estimados constantes no Anexo I deste Edital.**

**c)** A não observância do constante na alínea acima acarretará diligência para verificação de aceitação do valor.

**c.1)** A não aceitação do valor importará a desclassificação da proposta da empresa para o referido item e/ou lote posterior à disputa eletrônica.

**c.2)** A aceitação deverá ser feita através de novos orçamentos, que serão providenciados pela Secretaria requisitante, comprovando o aumento no valor do item e/ou lote.

**6.1.1 – A falta de quaisquer informações exigidas nas alíneas I e II , acarretará na desclassificação da proposta para o lote.**

**6.1.2 – Não será permitido à empresa beneficiária da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações oferta de lances em valores divergentes para itens de mesma descrição, sendo considerado o menor valor ofertado.**

**6.2** - As propostas deverão ser encaminhadas, ou até mesmo retiradas e/ou substituídas, até a data e hora marcadas para abertura das propostas, por meio do sistema eletrônico.

**6.3 - Prazo de validade da Proposta:** A proposta vigorará pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da data limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e art. 6º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002.

**7 - DA HABILITAÇÃO:**

**7.1** - Para fins de habilitação neste Pregão, a empresa deverá incluir no sistema eletrônico Banrisul até a data prevista para abertura do certame, os seguintes documentos, por meio digital, podendo ser exigida a apresentação dos originais, ou cópias autenticadas, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital:

**Da Habilitação Jurídica**

**7.1.1** - Ato Constitutivo, Estatuto, Requerimento de Empresário ou Contrato Social, em vigor, acompanhado de todas as alterações posteriores, quando houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais; acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.

**a)** A licitante poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado no subitem 6.1.1, devendo este vir acompanhado de todas as alterações posteriores.

**I** – Em se tratando de **transformação societária** deverão ser apresentados, obrigatoriamente, o ato de transformação e todas as alterações posteriores.

**7.1.2** - Declaração de que está cumprindo com o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada pelo representante legal da licitante, conforme Anexo III.

**7.1.3** - Certidão (específica e/ou simplificada) expedida pela Junta Comercial, devendo conter data de expedição a partir do exercício de 2022 e/ou declaração firmada pelo representante legal (sócio administrador, diretor e/ou procurador), sob as penas da Lei, de que é beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações conforme Anexo II.

**a)** A licitante que possuir restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada à regulamentação da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e apresentação ao(a) Pregoeiro(a) junto ao sistema, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da Sessão Pública que a declarar vencedora.

**b)** O prazo citado no subitem 7.1.3 “a” poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pela licitante durante o transcurso do respectivo prazo.

**c)** **O benefício de que trata o subitem 7.1.3 “a”, não eximirá a licitante de apresentar na Sessão Pública todos os documentos exigidos para efeito da comprovação de regularidade fiscal, ainda que possua alguma restrição.**

**d)** A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação.

**Da Habilitação Trabalhista**

**7.1.4** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**Da Habilitação Fiscal**

**7.1.5** - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

**7.1.6** - Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual (Tributos Diversos).

**7.1.7** – Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, **em vigor**, conforme legislação tributária do Município expedidor da empresa que ora se habilita para este certame.

**7.1.8** - Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

**7.1.9** - Inscrição no CNPJ

### **Documentação Técnica**

**7.1.10** - Prova de registro da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou no Conselho Regional de Química – CRQ, com prazo de validade vigente.

**7.1.11** - Prova de registro do responsável técnico pela empresa licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou no Conselho Regional de Química – CRQ, com prazo de validade vigente.

**a)** Os certificados de registro exigidos nos subitens 7.1.10 e 7.1.11, se registrados em CREA e/ou CRQ de outro estado, deverão estar devidamente vistados pelo CREA-RS e/ou CRQ/RS para participação em licitações.

**7.1.12** - Apresentação de atestado ou certidão de capacidade técnica (devidamente registrado no CREA e/ou CRQ), acompanhado da CAT (Certidão de Acervo Técnico), expedido por órgãos públicos Federais, Estaduais ou Municipais, ou por empresas públicas ou privadas, comprovando a execução, plena e adequada, pelo responsável técnico indicado, de serviços compatíveis com o licitado.

**a)** Parcelas de maior relevância para avaliação da capacidade técnica:

**\* Para o Item 01 e 04:**

**I)** Prestação de serviços de locação de banheiros químicos.

**\* Para o Item 02 e 05:**

**I)** Prestação de serviços de locação de containeres sanitários.

**\* Para o item 03:**

**I)** Prestação de serviços de locação de lavatórios portáteis.

**7.1.13** - Licença de Operação (LO) relativa à atividade de coleta e transporte de resíduos de esgotamento sanitário, emitida pelo órgão ambiental competente, em nome da licitante, com prazo de validade vigente.

**a)** Caso a Licença de Operação (LO) esteja vencida, deverá ser comprovado o pedido de renovação junto ao órgão competente, com cópia de protocolo de renovação anexado, o qual deverá conter data mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, em conformidade ao § 4º, inciso III do art. 18 da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997.

**7.1.14** - Certificado de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras – CTF - APP, expedido pelo Ibama, em nome da licitante, com prazo de validade vigente.

**a)** Caso a empresa tenha sede fora do Estado do RS, deverá apresentar também a Autorização Ambiental para o Transporte Interestadual de Produtos Perigosos – AATIPP, expedida pelo Ibama, em nome da licitante, com prazo de validade vigente.

**7.1.15** - Ficha de Segurança e Laudo Técnico Bactericida Biodegradável, para limpeza de sanitários e neutralização de PH de efluentes, examinados por profissionais responsáveis e em laboratório de análises com credibilidade norma padrão ISO 9001 (RDC nº 306 de 04/12/2004), em vigor.

**7.1.16** - Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT e PCMSO), Instrução Normativa nº 99 INSS/DC, de 01/12/03.

**7.1.17** - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) – Norma Regulamentadora NR-9.

**7.1.18** - Alvará Sanitário expedido pelo órgão responsável pela Vigilância Sanitária do Município, da sede da empresa licitante, em vigor, comprovando que a empresa licitante está autorizada a operar no ramo de locação de banheiros químicos e containers sanitários.

a) Caso a empresa licitante seja isenta de Alvará Sanitário, esta Declaração deverá ser emitida pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal da sede da empresa licitante.

b) Caso a empresa não possua o Alvará Sanitário, tendo em vista a implantação da Lei Estadual 14376/2013, deverá apresentar declaração expedida pelo órgão responsável pela Vigilância Sanitária do Município, da sede da empresa licitante em vigor, atestando que o local foi inspecionado e atende as normas sanitárias para operar no ramo de locação de banheiros químicos e containers sanitários.

I) Os subitens nº 7.1.10 ao 7.1.12 serão analisados pelo Departamento de Engenharia do Município, em diligência encaminhada pela Comissão Permanente de Licitações, após a sessão licitatória, e o Parecer emitido pelo Departamento será anexado ao processo licitatório.

II) Os subitens nº 7.1.13 à 7.1.17 serão analisados por responsável técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente em diligência após a sessão licitatória, e o parecer emitido pelo técnico será anexado ao processo e ao sistema do Bannisul.

### **Da Habilitação Sócio-econômica**

**7.1.19** - As empresas deverão apresentar somente um dos documentos exigidos entre os subitens nº 7.1.19.1 ao 7.1.19.3.

**7.1.19.1** - Balanço Patrimonial e demonstração contábil do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizado pelos índices oficiais quando encerrado a mais de 3 meses da data da apresentação da proposta.

a) O documento deverá ser apresentado com a cópia autenticada das páginas do livro diário onde estiverem registrados o termo de abertura e de encerramento, as demonstrações contábeis, as notas explicativas do último exercício social, parecer de auditoria, quando as demonstrações contábeis da entidade tiverem sido auditadas e termo de autenticação.

b) As cópias deverão ser originárias do Livro Diário devidamente formalizado e registrado no órgão competente.

<b>Índices de Liquidez</b>	<b>Fórmula</b>	<b>Mínimo</b>
<b>Liquidez Corrente</b>	$ILC = \frac{AC}{PC}$	<b>1,00</b>
<b>Liquidez Geral</b>	$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + PNC}$	<b>1,00</b>

**7.1.19.2** - Certificado de Capacidade Financeira Relativa de Licitante, expedido pela CAGE (Contadoria e Auditoria - Geral do Estado), conforme Decreto Estadual nº 36.601/96 e IN CAGE nº 02/96, com período de validade vigente.

a) Caso a licitante opte por apresentar o documento referido no subitem nº 7.1.19.2 este não dependerá de análise do Contador nomeado pelo Município.

**7.1.19.3** – Escrituração Contábil Digital (ECD) juntamente com o Balanço Patrimonial, do último exercício social exigível, acompanhado dos termos de abertura e encerramento (relatório gerado pelo SPED com status “Autenticado”) e recibo de entrega de escrituração contábil digital junto à Receita Federal.

I) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade, sendo período mínimo o mês de abertura.

II) Os subitens nº 7.1.19.1 ao 7.1.19.4 serão analisados pelo Contador nomeado pelo Município, em diligência encaminhada pelo Pregoeiro (a), após a sessão licitatória, e o Parecer emitido pelo profissional será anexado ao processo licitatório.

**7.1.20** - Certidão Negativa em Matéria Falimentar, Concordatária e de Liquidação Judicial e Extrajudicial ou de Recuperação Judicial com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.

**7.2** - Os documentos fiscais expedidos pela internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade por meio de consulta realizada pelo Pregoeiro.

**7.3** - À exceção das Certidões Negativas Federais, cujo próprio teor informa que são válidas tanto para matriz quanto para filiais, todos os documentos exigidos nesta licitação deverão ser pertinentes à razão social que ora se habilita, ou seja, ao mesmo CNPJ.

**7.4** - As Certidões mencionadas nos subitem 7.1.4 a 7.1.8, que não expressarem o prazo de validade, deverão ter a data de expedição não superior a 90 (noventa) dias..

**7.5 - Não serão admitidos documentos com rasuras.**

**7.6** - Nenhum destes documentos poderão estar vencido até a data prevista para disputa do Pregão

a) Excetuam-se os documentos fiscais e trabalhista, porventura vencidos, apresentados pelas licitantes beneficiárias da LC nº 123/2006..

## **8 - ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**8.1** - No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

**8.2** - O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**8.3** - A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

**8.4** - Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na *internet*.

## **9 - CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**9.1** - O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

**9.2** - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais;
- c) contiverem opções de preços ou marcas alternativas ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

**9.3** - Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**9.4** - As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**9.5** - Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

**9.6** - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

**9.6.1** - O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

**9.6.2** - O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**8.6.3** - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

**9.6.4** - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 0,01 (um centavo), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

## **10 – MODO DE DISPUTA (ABERTO)**

**10.1** - Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

**10.2** - A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**10.3** - A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**10.4** - Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

**10.5** - Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

**10.6** – Durante transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, o valor do menor lance registrado.

**a)** O sistema não identificará o autor do lance aos demais licitantes

**b)** Os lances serão sucessivos.

**10.7** – Não serão aceitos lances visando o empate, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**I** - Será considerada vencedora a licitante que ao término do encerramento da recepção dos lances obtiver o menor valor ofertado, classificado.

**10.7** – No caso de desconexão do(a) Pregoeira(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para recepção dos lances, retomando, o(a) Pregoeiro(a), quando possível, sua atenção no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

**a)** Se a desconexão permanecer por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação às licitantes mediante mensagem eletrônica, divulgando data e hora da abertura.

**10.7.1** – Caberá à licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**a)** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

## **11 - CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

**11.1** – Em caso de empate, onde não há lances efetuados por nenhuma licitante, mesmo após a reabertura da fase de lances, serão observados para desempate os critérios do art. 3º, §2º, da Lei nº 8.666/1993.

**11.2** - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas, de acordo com o art. 45, § 2º, da Lei nº 8.666/1993..

## **12 - NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO**

**12.1** - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

**12.2** - A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 5.3 deste Edital.

**12.4** - Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

**12.5** - Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

## **13 - VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO**

**13.1** - Os documentos de habilitação, de que trata o item 7, enviados nos termos do item 5.1, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

**13.2** - Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**13.3** - Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

## **14 – RECURSO**

**14.1** - Declarado o vencedor, ou proclamado o resultado sem que haja um vencedor, os licitantes poderão manifestar justificadamente a intenção de interposição de recurso, em campo próprio do sistema, sob pena de decadência do direito de recurso, no período de 30 (trinta) minutos.

**14.2** - Havendo a manifestação do interesse em recorrer, será concedido o prazo de 3 (três) dias consecutivos para a interposição das razões do recurso, também via sistema, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

**14.3** - Interposto o recurso, o pregoeiro poderá motivadamente reconsiderar ou manter a sua decisão, sendo que neste caso deverá remeter o recurso para o julgamento da autoridade competente.

**14.4** - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **15 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**15.1** - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

**15.2** - Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

## **16 - CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

**16.1** - Após a homologação, o adjudicatário será convocado para no prazo de 03 (três) dias, assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital.

**16.2** - Para a assinatura do contrato e/ou Ata de Registro, no mesmo prazo do item 16.1, **deverão ser verificadas e comprovadas as condições de habilitação consignadas no edital, podendo ser exigidas**

**mediante a apresentação dos documentos originais ou cópias autenticadas, se houver alguma dúvida quanto à sua autenticidade pelo Pregoeiro(a).**

**16.3** - As certidões referidas nos item 7.1.4 e 7.1.9, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, exceto se vencido o prazo de validade.

**16.4** - O prazo de que trata o item 16.1 poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**16.5** - Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato, outro licitante será convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções.

**16.6 – A não apresentação dos originais ou cópias autenticadas dos documentos de habilitação, quando solicitados no prazo do item 16.1, será equiparada a uma recusa injustificada à contratação.**

**16.7 - No momento da assinatura da Ata de Registro de Preços, a empresa vencedora deverá:**

**16.7.1** – prestar, obrigatoriamente, garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, podendo optar por uma das modalidades abaixo, conforme declaração do anexo XII:

- I - caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- II - seguro-garantia;
- III - fiança-bancária.

**16.7.2** – Apresentar comprovação do vínculo do responsável técnico com a licitante, através da apresentação de **cópia autenticada** da carteira de trabalho, do contrato de trabalho ou do contrato de prestação de serviços firmado entre ambos. **Em se tratando de apresentação de cópia de contrato de trabalho ou de contrato de prestação de serviços, as firmas dos instrumentos deverão estar reconhecidas em cartório.**

**a)** Caso o responsável técnico seja sócio da empresa, tal vínculo deverá ser comprovado através da apresentação de documento comprobatório, na forma do subitem 7.1.1 do Edital.

**16.7.3** – Apresentar registro dos veículos que transportarão os resíduos no órgão ambiental competente, com as respectivas placas e documentos de propriedade.

**16.7.4** – Apresentar Certificado de Inspeção Veicular (CIV) dos veículos que farão o transporte dos resíduos perigosos.

**16.7.5** – Apresentar Certificado de inspeção para o transporte de produtos perigosos (CIPP) dos veículos que farão o transporte dos resíduos perigosos.

**16.7.6** - Apresentação de contrato entre a licitante e a empresa devidamente licenciada na Estação de Tratamento de Efluentes – ETE que fará o tratamento dos efluentes sanitários resultantes dos serviços prestados, com as assinaturas reconhecidas em cartório.

**a)** Junto ao subitem nº 16.7.6 acima deverá ser apresentado Licença de Operação (LO) emitida pelo órgão ambiental competente da empresa contratada, em plena validade, e o Certificado de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal, expedido pelo Ibama, em plena validade.

**16.7** - Os pedidos de fornecimento/Nota de Empenho serão formalizados pelas Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Secretaria de Educação e Cultura, Secretaria de Pesca e Agricultura e Secretaria de Turismo e Desporto.

**16.10** – Servidores que ficaram responsáveis pela fiscalização da Ata de Registro de Preços oriunda deste pregão.

- Secretaria de Obras e Serviços Públicos – Jaques Eilert
- Secretaria de Educação e Cultura – Ruth Simon
- Secretaria de Turismo e Desporto – Lúcia Dias Santos
- Secretaria de Pesca e Agricultura – Sibelli Antunes da Cunha Silvestro

## **17 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**17.1** - Os banheiros serão recebidos pelos responsáveis dos Órgão Participantes, no local onde deve ser efetuada a instalação, conforme indicado na Ordem de Serviço.

**17.2** - A contratação somente será considerada concluída mediante o recebimento e instalação no(s) local(is) determinado(s), conforme declaração do servidor designado pela Administração.

**17.3** - Caso o produto não corresponda ao exigido no Edital, a contratada deverá providenciar, no prazo máximo de 03 (três) dias, a sua substituição, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, no Decreto nº 4526/2019 nas Leis 8666/93 e 10.520/2002 e no Código do Consumidor Lei 8078/90.

**17.4** - A cada solicitação de serviço será emitido contrato entre as partes.

**17.5** - Os locais de instalação dos banheiros e containers serão especificados em cada Ordem de Serviço de acordo com a solicitação das Secretarias de Pesca e Agricultura, Obras e Serviços Públicos, Turismo e Desporto e Educação e Cultura, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas do evento, ou em locais indicados de acordo com a demanda, dentro do Município, livre das despesas de frete.

**17.6** - A Nota Fiscal/Fatura deve, **obrigatoriamente**, ser entregue junto com o seu objeto.

**17.7** - Os servidores responsáveis pelo recebimento, conferência e vistoria, quando da instalação e durante a permanência dos banheiros e containers nos locais indicados, serão:

- Secretaria Municipal de Turismo e Desporto – Jocelito Fleck Ferreira
- Secretaria Municipal de Pesca e Agricultura - Sibelli Antunes da Cunha Silvestro
- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – Adilson Braz da Silveira
- Secretaria Municipal de Educação e Cultura: Ruth Simon
- 

**17.3** - A Nota Fiscal/Fatura deve, **obrigatoriamente**, ser entregue junto com o seu objeto e deve constar no corpo da nota o lote e a validade abaixo da descrição de cada produto.

**a)** As notas fiscais devem estar descritas pela Denominação Comum Brasileira e não com nome comercial do produto, devendo ser igual ao solicitado no empenho.

**17.4** – As empresas deverão respeitar o prazo de entrega conforme versa o subitem 17.1. A empresa que não respeitar o prazo estipulado será passível de punição.

## **18 - DO PAGAMENTO:**

**18.1** - O pagamento será efetuado através de depósito em conta, no mínimo em 30 (trinta) dias após a prestação de serviço, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelas Secretarias requisitantes, bem como, acompanhada de todas as certidões e demais documentos exigidos no certame.

**18.2** – O fornecedor deverá anexar, a cada nota fiscal emitida, os seguintes documentos, com data de validade vigente, em cumprimento ao Decreto nº 4257/2017 de 08 de março de 2017:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- Cópia da GFIP (mês anterior);
- Contra-cheques pagos constantes na GFIP (mês anterior).

**a)** Ficam dispensados da apresentação dos documentos os fornecedores de bens e/ou materiais.

**18.3** – O (s) pagamento (s) não será (ão) liberado (s) se houver descumprimento da exigência constante no subitem 18.2 acima.

**18.4** - No caso de atraso no pagamento, o valor poderá ser corrigido e o índice de atualização financeira será o IPCA (IBGE) mensal incidente pro rata die desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. No caso de extinção do IPCA (IBGE), será utilizado outro índice que o Governo Federal determinar para substituí-lo.

## **19 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**19.1** - Os recursos necessários para a execução da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**24. Secretaria Municipal de Turismo**

2401123.695.0119.2050 – Elaboração e Execução do Calendário de Eventos  
3339039000000 – Outros Serviços de Terceiros -PJ – 6782-2

**23. Secretaria de Educação e Cultura**

230112.122.0186.2026 – Manutenção da Secretaria de Educação  
339039000000 – Outros Serviços de terceiros – PJ 0020 manutenção e Desenvolvimento 7763  
230212.361.0133.2031 – Manutenção e Revit. Ensino Fundamental  
339039000000 – Outros Serviços de terceiros – PJ 0031 – FUNDEB – 7057  
230212.365.0132.2400 – Manutenção da Educação Infantil  
339039000000 – Outros Serviços de terceiros – PJ 0031 – FUNDEB – 7022  
230312.361.0047.2037 – Manutenção do Convênio Salário Educação  
339039000000 – Outros Serviços de terceiros – PJ – 2021 – Recursos Salário Educação – 6650  
220113.122.0175.2422 – Manutenção da Secretaria da Cultura  
22113.392.0178.1008 – Execução do Calendário de Eventos Cultura  
339039000000 – Outros Serviços de terceiros – PJ – 0001 Recurso Livre 7478-0

**13. Secretaria de Pesca e Agricultura**

130104.122.0157.2053 – Manutenção da Secretaria de Pesca e Agricultura  
3.3.39.039000000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

**10. Secretaria de Obras e Serviços Públicos**

100.115.451.125.1085 – 451.125.1085 – Remodelação, Urbanismo e Paisagismo a Beira Mar e Rio Tramandaí  
3339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica - 4552

**20 - DAS PENALIDADES:**

**20.1** - A recusa pelo fornecedor em prestar o(s) serviço(s) adjudicado(s) acarretará a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta.

**20.2** - O atraso que exceder ao prazo fixado para a prestação dos serviços, acarretará a multa de 0,5 (meio por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

**20.3** - O não-cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

**20.4** - Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) não celebrar o contrato;
- b) deixem de entregar ou apresentem documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após encerrada a fase de lances;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.

**20.5** - Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

**20.6** - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**20.7** - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **21 – DO PREÇO E DO REAJUSTE:**

**21.1** - O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta.

**21.2** - Deverá ser informado preço unitário do produto, conforme modelo de proposta (Anexo II) deste Edital.

**21.3** - É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de validade da ata de registro de preços, antes de ser completado o período de 01 (um) ano, contado a partir da data limite para a apresentação das propostas, indicada no preâmbulo do presente Edital.

**21.4** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reajuste de preços, em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie, hipótese que será regrada pela Cláusula III, do Anexo VII.

## **22 – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

**22.1** - Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78, da Lei 8.666/93.

**22.2** - Caso a contratante não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste Edital, no Decreto nº 4.526/2019 e na Lei 8.666/93.

**22.3** - A licitante reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

## **23 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR:**

**23.1** - O Registro de Preços do fornecedor poderá ser cancelado, nos seguintes casos:

a) Pela Administração, garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação, quando o fornecedor deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços, sem justificar ou não cumprir as exigências do Edital que deu origem aos preços registrados; por razões de interesse público, fundamentado; os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços por um dos motivos constantes no artigo 78, da Lei 8.666/93 e alterações.

b) Pelos fornecedores, mediante solicitação por escrito acompanhada de comprovação da impossibilidade de cumprir as exigências do Edital que originou o Registro de Preços, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação para fornecimento.

c) A solicitação do cancelamento do preço registrado deverá ser formulada por escrito à Secretaria Municipal de Administração/Setor de Licitações, facultado à Administração a aplicação das sanções previstas neste Edital, caso não aceitas as razões do pedido.

d) A solicitação do cancelamento do registro do(s) preço(s) não o desobriga do fornecimento dos produtos até a decisão final do órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, a qual deverá ser prolatada em 30 (trinta) dias.

e) O cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos nesta cláusula será feito por notificação.

f) No caso de ser ignorado, inacessível o lugar do fornecedor, a notificação será feita por publicação na imprensa oficial do Município, transcorrendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para defesa prévia a contar do dia seguinte ao da publicação. Não havendo manifestação do notificado neste prazo, o registro de preços será cancelado.

## **24 – DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS:**

**24.1** - Pactuada a Ata oriunda do Registro de Preços, poderão os preços serem reajustados pelo índice/percentual que incidir no valor do preço originalmente cotado, comprovadamente com documentos.

**24.2** - A beneficiária do registro, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao Órgão Gerenciador/Secretaria de Administração, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

**24.3** - A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta e o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.

**24.4** - O procedimento para eventuais solicitações de alteração dos preços está previsto no Anexo V, cláusula III, item 6 e no Anexo VI, deste Edital.

**24.5** - O pedido de atualização dos preços aos valores praticados no mercado poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados, podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido a obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

**24.6** - O pedido de reequilíbrio econômico financeiro deverá ocorrer através de processo administrativo protocolado junto ao Setor de Protocolo desta Prefeitura e deverá estar acompanhado do quadro de apuração de valores, conforme Anexo VI.

## **25 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**25.1** - Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios: do Estado; União e/ou entidades públicas ou privadas, repassados ao Município de Tramandaí a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recebidos por dotações orçamentárias do Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.

## **26 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**26.1** - Quaisquer impugnações, informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, **formalmente, em um único momento**, após a leitura na íntegra do Edital e todos os seus anexos, ao Município de Tramandaí, Setor de Licitações, pelo e-mail [licitacoes.tramandai@gmail.com](mailto:licitacoes.tramandai@gmail.com), no horário compreendido entre 13h e 19h, **em papel timbrado da empresa, com todos os dados pertinentes à solicitante, tais como: endereço completo, telefone, e-mail, razão social completa, CNPJ, devidamente assinada pelo representante legal da empresa (sócio administrador e/ou procurador), devendo, neste último caso, anexar cópia da procuração, até três dias úteis anterior a data prevista para abertura do certame (31/10/2022).**

**a) Deixando de constar quaisquer dos dados acima citados a solicitação será desconsiderada.**

**26.2** - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico da Administração [www.tramandai.rs.gov.br/licitação/editaldepregãoeletrônico](http://www.tramandai.rs.gov.br/licitação/editaldepregãoeletrônico) (<http://transparencia.tramandai.rs.gov.br/cms/menus/getContent/64> )

**26.3** - Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente às ora fixadas.

**26.4** - Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de fax, telefone e e-mail.

**26.5** - Todos os documentos exigidos para esta licitação, excetuando-se aqueles retirados via internet, somente poderão ser apresentados em fotocópia se autenticada em cartório, ou por funcionário qualificado do Setor de Licitações desta Prefeitura, ou, ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial, em conformidade ao art. 32 da Lei 8.666/93; ressalvada, por opção da licitante, a apresentação em sua forma original.

**a) Documentos apresentados através de cópias simples importarão a exclusão da licitante do certame.**

**26.6** - O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município de Tramandaí, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

**26.7** - Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**26.8** - A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).

**26.9** - As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**26.10** - A apresentação da proposta pela licitante implica aceitação deste Edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se por ventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

**26.11** - O Pregoeiro e Equipe de Apoio, no julgamento de aceitabilidade dos valores propostos pelas licitantes, reserva-se o direito de solicitar parecer, aprovação ou desaprovação, à Secretaria originária do processo, postergando a decisão final acerca de um ou mais itens, ou acerca do valor global e, posteriormente, procedendo à informação dos interessados.

**26.12** - O Município de Tramandaí não será penalizado por qualquer problema que possa ocorrer no sistema do Banrisul, em qualquer fase do Pregão.

**26.13** - O presente Edital e todos os seus anexos poderão ser retirados no site [www.pregaoonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br) ou [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br) ou [www.tramandai.rs.gov.br](http://www.tramandai.rs.gov.br), opção 'Portal da Transparência', opção 'Setor de Licitações' (Aviso de Editais, Documentos, Download e Pregão), opção 'Download de Editais'.

**26.14 – A não observância das exigências editalícias acarretará na desclassificação da proposta ou inabilitação da empresa.**

**26.15** - São anexos deste Edital:

- ANEXO I- MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
- ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO (LC nº 123/2006)
- ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO (artigo 7º, inciso XXXIII da CF)
- ANEXO IV – ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS
- ANEXO V– ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- ANEXO VI– QUADRO DE APURAÇÃO DE VALORES PARA REAJUSTE / REEQUILÍBRIO
- ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO

**26.16** - Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Tramandaí, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 19 de outubro de 2022.

**LUIZ CARLOS GAUTO DA SILVA**  
Prefeito



ANEXO I

PREGÃO Nº 181/2022

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto do Pregão nº 181/2022, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo.

Lote	Descrição do Objeto	Destinado à participação de:	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor cotado
01	LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS INDIVIDUAIS - RESUMO: Locação de banheiros químicos individuais, portáteis, com montagem, manutenção diária e desmontagem, em polietileno ou material similar, com teto translúcido, composto de caixa de dejetos de 160 a 250 litros, porta papel higiênico, fechamento com identificação de livre/ocupado, para uso do público em geral, higienização diária com fornecimento de desinfetantes, papel higiênicos e demais suprimentos - (banheiros femininos, masculinos, portadores de necessidades especiais). Os banheiros para PNEs deverão ter todos os equipamentos e acessórios de segurança que atendam as exigências previstas nas normas técnicas aprovadas pelos Órgãos Oficiais competentes.	TODAS AS EMPRESAS	12724 SERVIÇOS	R\$ 125,00	R\$
02	LOCAÇÃO DE CONTAINER SANITÁRIO - RESUMO: Locação de container sanitário - construídos em painéis metálicos, ACM, PVC estrutural ou fiberglass, e deverão ser revestidos internamente em PVC na cor branca contendo piso em compensado naval revestido com manta vinílica impermeável de fácil limpeza, instalação elétrica completa, instalação hidráulica completa, teto revestido com forro PVC, com capacidade para 06 reservados (masculino e feminino), calhas mictórias, pias, espelhos e fraldário, deverão possuir janelas de ventilação frontal ou lateral, pontos de luz (elétrica) interna e externamente, com portas individuais de acesso (masculino/feminino), ser supridos diariamente com papel toalha, papel higiênico, sabonete líquido, perfume aromatizador e material de limpeza em geral. A empresa contratada deverá disponibilizar um funcionário para manter a higienização e reposição dos produtos enquanto as unidades estiverem em funcionamento.mg.	TODAS AS EMPRESAS	1254 SERVIÇOS	R\$ 1.733,33	R\$

03	<p><b>LOCAÇÃO DE ESTRUTURA -</b>  <b>RESUMO:</b> Lavatórios portáteis com acionamento de pedal, contendo no mínimo 02 (duas) pias individuais, 02 (dois) suportes de papel toalha, 02 (dois) suportes de dispenser de álcool gel 70%, 02 (duas) lixeiras; com capacidade mínima de água de 80 litros cada lavatório</p>	Beneficiárias da LC 123/06	100 SERVIÇOS	R\$ 386,67	R\$
04	<p><b>LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS INDIVIDUAIS</b>  <b>RESUMO:</b> Locação de banheiros químicos individuais, portáteis, com montagem, manutenção diária e desmontagem, em polietileno ou material similar, com teto translúcido, composto de caixa de dejetos de 160 a 250 litros, porta papel higiênico, fechamento com identificação de livre/ocupado, para uso do público em geral, higienização diária com fornecimento de desinfetantes, papel higiênicos e demais suprimentos - (banheiros femininos, masculinos, portadores de necessidades especiais). Os banheiros para PNES deverão ter todos os equipamentos e acessórios de segurança que atendam as exigências previstas nas normas técnicas aprovadas pelos Órgãos Oficiais competentes.</p>	Beneficiárias da LC 123/06 – Cotada Reservada	640 SERVIÇOS	R\$ 125,00	R\$
05	<p><b>LOCAÇÃO DE CONTAINER SANITÁRIO -</b>  <b>RESUMO:</b> Locação de container sanitário - construídos em painéis metálicos, ACM, PVC estrutural ou fiberglass, e deverão ser revestidos internamente em PVC na cormg. completa, teto revestido com forro PVC, com capacidade para 06 reservados (masculino e feminino), calhas mictórias, pias, espelhos e fraldário, deverão possuir janelas de ventilação frontal ou lateral, pontos de luz (elétrica) interna e externamente, com portas individuais de acesso (masculino/feminino), ser supridos diariamente com papel toalha, papel higiênico, sabonete líquido, perfume aromatizador e material de limpeza em geral. A empresa contratada deverá disponibilizar um funcionário para manter a higienização e reposição dos produtos enquanto as unidade estiverem em funcionamento.</p>	Beneficiárias da LC 123/06 – Cotada Reservada	46 SERVIÇOS	R\$ 1.733,33	R\$

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 181/2022 que o item ofertado atende integralmente a descrição do Anexo I.

....., .. de .. de 2022

\_\_\_\_\_  
**Assinatura e carimbo da empresa**

**E-mail:**

**Telefone:**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ**

**ANEXO II**

**Ao Pregoeiro**

**DECLARAÇÃO**

Tendo examinado o Edital, nós abaixo-assinados, declaramos, sob as penas da Lei, junto ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Tramandaí, que somos beneficiários da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, para participação no Pregão de n 181/2022.

- ( ) ME – Micro empresa
- ( ) EPP – Empresa de Pequeno Porte
- ( ) MEI – Micro Empreendedor Individual
- ( ) Cooperativa que se enquadre na receita de ME ou EPP
- ( ) Agricultor rural pessoa física ou Agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326/2006

-----, -- de -- de 2022.

---

**Assinatura e carimbo da empresa**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

**ANEXO III**

**Ao Pregoeiro**

**DECLARAÇÃO**

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de **Pregão Eletrônico nº 181/2022** que, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

-----, -- de -- de 2022.

Assinatura e carimbo da empresa



## **A N E X O I V**

### **EDITAL DE PREGÃO**

#### **REGISTRO DE PREÇOS Nº 181/2022**

#### **ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS**

Conforme Cláusula 24, item 24.4, do Edital nº 181/2022 e Cláusula III da Ata de Registro de Preços (anexo V do Edital), eventuais solicitações de alteração dos preços devem seguir o procedimento.

1. Justificar o pedido de alteração (explicando quais as circunstâncias de mercado, enfim qual o problema que ocasionou o aumento ou diminuição de preço).
2. Juntar fotocópias de Notas Fiscais, tabelas de preços de fabricantes, lista de preços, matérias-primas e/ou comprovantes que comprovem o alegado na justificativa e Quadro de Apuração de Valores, conforme Anexo VI do Edital.
3. Ingressar no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Tramandaí, sito na Av. da Igreja, 346, Centro, Tramandaí/RS.
4. Dirigir Pedido de atualização dos preços à Secretaria de Administração, Setor de Licitações.
5. Serão registrados, os 1º, 2º e 3º menor preço, portanto as empresas detentoras do 1º, 2º e 3º lugar podem ser chamadas a contratar, nesta ordem, daí a importância de ingresso no Protocolo da Prefeitura de Tramandaí, tão logo ocorra a alteração dos custos que justifique o realinhamento de preços, para evitar estorno de empenhos e atrasos nas entregas bem como outros transtornos.
6. O pedido de atualização dos preços aos preços praticados no mercado poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido a obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.
7. Os pedidos de atualização dos preços de que trata o item 4, se necessário tal equilíbrio, só serão aceitos com intervalos de periodicidade de 60 dias entre um e outro eventual pedido de atualização devendo a solicitação ser protocolada nos primeiros quinze dias do mês subsequente ao bimestre citado.



**A N E X O V**

**EDITAL DE PREGÃO**

**REGISTRO DE PREÇOS Nº 181/2022**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \*\*\*/2022**

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2022, presentes de um lado o MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor LUIZ CARLOS GAUTO DA SILVA, doravante denominado MUNICÍPIO, e de outro a empresa \_\_\_\_\_, representada pelo \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, simplesmente denominada FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme decisão exarada no Processo nº \_\_\_\_\_ e homologada às fls. \_\_\_\_\_. Referente ao Pregão para REGISTRO DE PREÇOS nº \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de de Turismo e Desporto, Secretaria Municipal de Pesca e Agricultura, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura de Tramandaí, nos termos da Lei nº 10.520 de 17-07-2002, Decreto Municipal nº 4526, de 13 de setembro de 2019, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de outubro de 2016, pelo Decreto 10.024/2019 e as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**

1. O objeto da presente Ata de Registro de Preços é **a contratação de empresa especializada em locação de banheiros químicos (ecológicos) tipo cabines, containers sanitários e lavatórios portáteis, destinados ao uso nos eventos e demais ações do Município, visando atender às necessidades da Administração Pública Municipal**, constantes do Edital de Pregão, para Registro de Preços nº \_\_\_\_\_.

**1.1 - Das Especificações/Exigências:**

**1.1.1 –** As quantidades e o prazo da entrega dos banheiros químicos que vierem a ser locados serão definidos na respectiva Autorização de Fornecimento (ou instrumento equivalente), que só será emitida dentro do prazo de validade do Registro de Preços.

**1.1.2 –** A cada solicitação de serviço será emitido contrato entre as partes.

**1.1.3 – Somente serão pagas, à Contratada, as unidades solicitadas pelos Órgãos Participantes e, consequentemente, autorizadas para fornecimento.**

**a)** A autorização a que se refere este item deverá ser oficializada através de documento que conste o visto do funcionário responsável pela fiscalização/recebimento do objeto e a aceitação do representante legal da Contratada, para posterior juntada da nota fiscal de prestação de serviços.

**1.1.4 –** A empresa deverá dispor para a execução dos serviços, de instalações, pessoal qualificado e aparelhamento técnico adequado, e ter no mínimo disponível a quantidade de 130 (cento e trinta) banheiros químicos (ecológicos), sendo 10 (dez) destes para Portadores de Necessidades Especiais (PNE'S) e possuir containers objeto desta licitação.

**CLÁUSULA II – DO PREÇO**

1. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado, na data da apresentação da proposta.

2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administrativos, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, e qualquer despesa, acessória e/ou necessária não especificada neste Edital.

### CLÁUSULA III – DA MANUTENÇÃO DO REEQUÍLIBRIO FINANCEIRO E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

1. Os contratos oriundos do Registro de Preços poderão ter seus preços reajustados pelo IPCA/(IBGE), ou pelo índice que lhe vier a substituir.
2. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.
3. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal à Secretaria de Administração, Setor de Licitações, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, matérias-primas componentes ou de outros documentos.
4. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.
5. O pedido de atualização dos preços aos praticados no mercado poderá acarretar pesquisa destes junto aos demais fornecedores com preços registrados, podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido a obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.
6. O procedimento para eventuais solicitações de alteração de preços é o que segue: processo protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura de Tramandaí e encaminhado ao Secretário de Administração e ao Setor de Licitações com todos os documentos de que trata o item 2, conforme o disposto no Anexo IV do Edital, acompanhado do Anexo VI.
7. Independentemente do disposto no item 19 do Edital, o Setor de Licitações poderá, na vigência do registro, solicitar a redução de preços registrados, garantida a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa do mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação na Imprensa Oficial do Município.
8. Os pedidos de atualização dos preços de que trata o item 23, se necessário tal equilíbrio, só serão aceitos com intervalos de periodicidade de 60 (sessenta) dias entre um e outro, devendo a solicitação ser protocolada nos primeiros quinze dias do mês subsequente ao bimestre citado, conforme regra do Anexo IV.

### CLÁUSULA IV – DOS PRAZOS

1. O FORNECEDOR poderá ser convocado a firmar contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pela Secretaria de Administração/Setor de Licitações, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Tramandaí.
2. O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses oficiais, contados da assinatura da presente ata.
3. A entrega do material deverá ser realizada em conformidade ao item nº 17 deste Edital.

### CLÁUSULA V – DOS PAGAMENTOS

1. O pagamento será efetuado através de depósito em conta, no mínimo em 30 (trinta) dias após a prestação de serviço, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal requisitante.
2. No caso de atraso no pagamento, o valor poderá ser corrigido e o índice de atualização financeira será o IPCA/(IBGE) mensal incidente pro rata die desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. No caso de extinção do IPCA/(IBGE), será utilizado outro índice que o Governo Federal determinar para substituí-lo.
3. A contratada suportará o ônus decorrente do atraso, caso as notas fiscais/faturas contenham vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento.
4. O fornecedor deverá anexar, a cada nota fiscal emitida, os seguintes documentos, com data de validade vigente, em cumprimento ao Decreto nº 4257/2017 de 08 de março de 2017:
  - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
  - Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

- Cópia da GFIP (mês anterior);
- Contra-cheques pagos constantes na GFIP (mês anterior).

5. O (s) pagamento (s) não será (ão) liberado (s) se houver descumprimento da exigência constante no subitem acima.

#### CLÁUSULA VI - DA CONTRATAÇÃO

1. A existência de preços registrados não obriga o município a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito a indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente, as licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, de acordo com o artigo \_\_\_\_\_ do Decreto Municipal nº 4526/2019.

2. As obrigações decorrentes do fornecimento de bens constantes do Registro de Preços, a serem firmadas entre o Município de Tramandaí e o FORNECEDOR, serão formalizadas através de Ata, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus Anexos e na legislação vigente.

3. O MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ poderá dispensar o Termo de Contrato e optar por substituí-los por Nota de Empenho, nos termos do artigo\_\_\_\_, do Decreto Municipal nº 4526/2019 ou outros instrumentos equivalentes, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos materiais, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do parágrafo 4º do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

4. Na hipótese do fornecedor primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar o Contrato no prazo e condições estabelecidas, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

5. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o Município poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Município, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

6. Os pedidos de prestação de serviços/Nota de Empenho serão formalizados pela Secretaria Municipal requisitante.

7. As regras estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços serão o regramento das obrigações contratuais decorrentes da Nota de Empenho/Contrato.

8. As licitantes classificadas no Registro de Preços deverão atender o contratado na Nota de Empenho, independente do valor, sob pena de responsabilização. Quando o valor for de pequena monta (menor do que R\$ 30,00) e a detentora do menor preço não puder atender, esta deverá justificar por escrito, via Protocolo Geral, o não atendimento, pedindo desistência, hipótese que levará a desclassificação e a exclusão do seu preço registrado e o item será adjudicado à empresa classificada em segundo lugar no Registro de Preços respectivo.

#### CLÁUSULA VII – DA ENTREGA:

1. Os produtos deverão ser entregues conforme descrito no Edital e seus anexos.

2. A contratação somente será considerada concluída mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, expedido pela comissão de recebimento de materiais ou por servidor designado pela Administração.

3. O prazo para emissão do Termo de Recebimento Definitivo será de três dias úteis, contados do recebimento provisório.

4. Caso o serviço não corresponda ao exigido pelo Edital, consoante subitem anterior, o fornecedor deverá providenciar, no prazo máximo de até 03 (três) dias, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, no Decreto Municipal nº 4526/2019 e na Lei nº 8.666/93.

5. O FORNECEDOR deverá entregar os produtos e/ou prestar os serviços no local determinado no instrumento contratual (Nota de Empenho/Contrato).

6. Os banheiros serão recebidos pelos responsáveis dos Órgão Participantes, no local onde deve ser efetuada a instalação, conforme indicado na Ordem de Serviço.

6.1 - A Nota Fiscal/Fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto e deve constar no corpo da nota o lote e a validade abaixo da descrição de cada produto.

a) As notas fiscais devem estar descritas pela Denominação Comum Brasileira e não com nome comercial do produto, devendo ser igual ao solicitado no empenho.

6.2 – Os locais de instalação dos banheiros e containers serão especificados em cada Ordem de Serviço de acordo com a solicitação das Secretarias de Pesca e Agricultura, Obras e Serviços Públicos, Turismo e Desporto e Educação e Cultura, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas do evento, ou em locais indicados de acordo com a demanda, dentro do Município, livre das despesas de frete.

6.3 – As empresas deverão respeitar o prazo de entrega conforme versa o item 6, da Cláusula VII, desta ata. A empresa que não respeitar o prazo estipulado será passível de punição.

#### CLÁUSULA VIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para Registro dos respectivos Preços em assinar a Ata do Registro de Preços, ensejará aplicação das penalidades enunciadas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e Lei nº 10.520/2002, a critério da Administração.

2. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representado por Nota de Empenho), a Administração poderá aplicar, às detentoras da Ata, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

##### 2.1 Multa;

2.1.1 O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5 (meio por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o sexto dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação.

2.1.2 O não-cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

2.1.3 Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.

3. A ocorrência das hipóteses previstas nos subitens 2.1.2 e 2.1.3 desta Cláusula, além da aplicação da multa, poderão ser aplicadas sanções previstas nos incisos 3 e 4 do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, conforme segue:

3.1 Suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de um ano no caso de inexecução parcial do contrato.

3.2 Suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de dois anos no caso de inexecução total do contrato.

3.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação após o ressarcimento da Administração dos prejuízos resultantes da inexecução parcial ou total do contrato.

#### CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

2. Caso o Município não se utilize de prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo das incidências das sanções previstas no Edital, no Decreto nº 4526/2019 e Leis nº 8.666/93 e nº 10520/2002.

3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

4. O FORNECEDOR reconhece os direitos do MUNICÍPIO nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA X – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro do FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida prévia defesa, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – pelo MUNICÍPIO quando:

a) o FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no Edital ou Ata de Registro de Preços.

b) o FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar a Ata de Registro de Preços e/ou o Contrato decorrente do Registro de Preços.

c) o FORNECEDOR der causa a rescisão administrativa, de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados nos art. 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93 e alterações.

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado.

e) por razões de interesse público, devidamente fundamentado, na forma do inciso XII, do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

II – pelo FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

3. A comunicação do cancelamento do registro do fornecedor, nos casos previsto no inciso 1 do item I, será feito por escrito, juntando-se o comprovante do recebimento.

4. No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial do Município, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR, a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

5. A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do Registro de Preços, não o desobriga do fornecimento dos produtos, até a decisão final do órgão gerenciado, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na cláusula VIII, desta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

6. Enquanto perdurar o cancelamento poderão ser realizadas novas licitações para **locação de banheiros químicos (ecológicos) tipo cabines, containers sanitários e lavatórios portáteis**, constante do Registro de Preços.

#### CLÁUSULA XI – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÕES DE BENS COM PREÇOS REGISTRADOS.

1. Servirão de cobertura as contratações oriundas desta Ata de Registro de Preços os recursos orçamentários das Secretarias Municipais de Obras e Serviços Públicos, Educação e Cultura, Turismo e Desporto e Pesca e Agricultura.

#### CLÁUSULA XII – DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

1. Servidores que ficaram responsáveis pela fiscalização da Ata de Registro de Preços oriunda deste pregão.

- Secretaria de Obras e Serviços Públicos – Jaques Eilert
- Secretaria de Educação e Cultura – Ruth Simon
- Secretaria de Turismo e Desporto – Lúcia Dias Santos
- Secretaria de Pesca e Agricultura – Sibelli Antunes da Cunha Silvestro

2. Os servidores responsáveis pelo recebimento, conferência e vistoria, quando da instalação e durante a permanência dos banheiros e containers nos locais indicados, serão:

- Secretaria Municipal de Turismo e Desporto – Jocelito Fleck Ferreira
- Secretaria Municipal de Pesca e Agricultura - Sibelli Antunes da Cunha Silvestro
- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – Adilson Braz da Silveira
- Secretaria Municipal de Educação e Cultura: Ruth Simon

#### CLÁUSULA XIII – DO FORO

1. Fica eleito o Foro de Tramandaí, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

#### CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata Edital de Pregão para Registro de Preços nº 181/2022 e a proposta da empresa \_\_\_\_\_, classificada em 1º lugar nos itens \_\_\_\_\_ na licitação.

2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações, pelo Decreto nº 4526/2019, Decreto nº 10.024/2019 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

Órgão Gerenciador

Secretaria Municipal de Turismo e Desporto

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Secretaria Municipal de Pesca e Agricultura

Empresa Detentora do Preço Registrado





**ANEXO X**  
**MINUTA DE CONTRATO**

"CONTRATO QUE FAZEM DE UM LADO O  
MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ E DE OUTRO A  
EMPRESA

O MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº. 5.037, inscrito no CNPJ sob nº. 88771001/0001-80, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. LUIZ CARLOS GAUTO DA SILVA, com poderes que lhe são conferidos pelo art. 106 da Lei Orgânica do Município, doravante denominado simplesmente LOCATÁRIO e a empresa

,doravante denominada simplesmente LOCADORA.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si o presente Contrato de Locação, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

O objeto do presente contrato corporifica-se na contratação de empresa especializada em locação de banheiros químicos (ecológicos) tipo cabines, containers sanitários e lavatórios portáteis, destinados ao uso nos eventos e demais ações do Município, visando atender às necessidades da Administração Pública Municipal, conforme descrito na Cláusula Terceira e demais exigências/considerações, durante o período de 12 (doze) meses a contar da assinatura do Contrato.

DAS CONSIDERAÇÕES/ EXIGÊNCIAS:

– As quantidades e o prazo da entrega dos banheiros químicos que vierem a ser locados serão definidos na respectiva Autorização de Fornecimento (ou instrumento equivalente), que só será emitida dentro do prazo de validade do Registro de Preços.

– A cada solicitação de serviço será emitido contrato entre as partes.

– Somente serão pagas, à Contratada, as unidades solicitadas pelos Órgãos Participantes e, conseqüentemente, autorizadas para fornecimento.

a) A autorização a que se refere este item deverá ser oficializada através de documento que conste o visto do funcionário responsável pela fiscalização/recebimento do objeto e a aceitação do representante legal da Contratada, para posterior juntada da nota fiscal de prestação de serviços.

– A empresa deverá dispor para a execução dos serviços, de instalações, pessoal qualificado e aparelhamento técnico adequado, e ter no mínimo disponível a quantidade de 130 (cento e trinta) banheiros químicos (ecológicos), sendo 10 (dez) destes para Portadores de Necessidades Especiais (PNE'S) e possuir containeres objeto desta licitação.

- Servidores que ficarão responsáveis pela fiscalização do contrato:

- Secretaria Municipal de Educação e Cultura: Ruth Simon;
- Secretaria Municipal de Pesca e Agricultura: Sibelli Antunes da Cunha Silvestro;
- Secretaria Municipal de Turismo e Desporto: Lúcia Dias Santos;
- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos: Jaques Eilert.

Parágrafo Único: Faz parte integrante deste contrato o Processo de Licitação nº /2022, na modalidade de Pregão Eletrônico RP.

– DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- Os banheiros serão recebidos pelos responsáveis dos Órgão Participantes, no local onde deve ser efetuada a instalação, conforme indicado na Ordem de Serviço.

- A contratação somente será considerada concluída mediante o recebimento e instalação no(s) local(is) determinado(s), conforme declaração do servidor designado pela Administração.

- Caso o produto não corresponda ao exigido no Edital, a contratada deverá providenciar, no prazo máximo de 03 (três) dias, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, no Decreto nº 4526/2019 nas Leis 8666/93 e 10.520/2002 e no Código do Consumidor Lei 8078/90.

- A cada solicitação de serviço será emitido contrato entre as partes.

- Os locais de instalação dos banheiros e containers serão especificados em cada Ordem de Serviço de acordo com a solicitação das Secretarias de Pesca e Agricultura, Obras e Serviços Públicos, Turismo e Desporto e Educação e Cultura, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas do evento, ou em locais indicados de acordo com a demanda, dentro do Município, livre das despesas de frete.

- A Nota Fiscal/Fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

- Os servidores responsáveis pelo recebimento, conferência e vistoria, quando da instalação e durante a permanência dos banheiros e containers nos locais indicados, serão:

2. Secretaria Municipal de Turismo e Desporto – Jocelito Fleck Ferreira
3. Secretaria Municipal de Pesca e Agricultura - Sibelli Antunes da Cunha Silvestro
4. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – Adilson Braz da Silveira
5. Secretaria Municipal de Educação e Cultura: Ruth Simon

- A Nota Fiscal/Fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto e deve constar no corpo da nota o lote e a validade abaixo da descrição de cada produto.

a) As notas fiscais devem estar descritas pela Denominação Comum Brasileira e não com nome comercial do produto, devendo ser igual ao solicitado no empenho.

– A empresa deverá respeitar o prazo de entrega conforme versa o subitem 17.1. A empresa que não respeitar o prazo estipulado será passível de punição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: Do Fundamento Legal

O presente contrato tem origem em licitação, na modalidade de Pregão SRP e se fundamenta no que dispõe a Lei 10.520/2002 e o Decreto Municipal 4526/2019 com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores e Processo Administrativo nº25836/2022.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: Do Preço e Forma de Pagamento

O LOCATÁRIO pagará à LOCADORA os valores abaixo discriminados:

Lote	Descrição do Objeto	Destinado à participação de:	Qtde.	Valor unitário	Valor Total
01	LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUIMICOS INDIVIDUAIS - RESUMO: Locação de banheiros químicos individuais, portáteis, com montagem, manutenção diária e desmontagem, em polietileno ou material similar, com teto translúcido, composto de caixa de dejetos de 160 a 250 litros, porta papel higiênico, fechamento com identificação de livre/ocupado, para uso do público em geral, higienização diária com	TODAS AS EMPRESAS	12724 SERVIÇOS	R\$	R\$

	<p>fornecimento de desinfetantes, papel higiênicos e demais suprimentos - (banheiros femininos, masculinos, portadores de necessidades especiais). Os banheiros para PNES deverão ter todos os equipamentos e acessórios de segurança que atendam as exigências previstas nas normas técnicas aprovadas pelos Órgãos Oficiais competentes.</p>				
02	<p>LOCAÇÃO DE CONTAINER SANITÁRIO - RESUMO: Locação de container sanitário - construídos em painéis metálicos, ACM, PVC estrutural ou fibreglass, e deverão ser revestidos internamente em PVC na cor branca contendo piso em compensado naval revestido com manta vinílica impermeável de fácil limpeza, instalação elétrica completa, instalação hidráulica completa, teto revestido com forro PVC, com capacidade para 06 reservados (masculino e feminino), calhas mictórias, pias, espelhos e fraldário, deverão possuir janelas de ventilação frontal ou lateral, pontos de luz (elétrica) interna e externamente, com portas individuais de acesso (masculino/feminino), ser supridos diariamente com papel toalha, papel higiênico, sabonete líquido, perfume aromatizador e material de limpeza em geral. A empresa contratada deverá disponibilizar um funcionário para manter a higienização e reposição dos produtos enquanto as unidade estiverem em funcionamento.mg.</p>	TODAS AS EMPRESAS	1254 SERVIÇOS	R\$	R\$
03	<p>LOCAÇÃO DE ESTRUTURA - RESUMO: Lavatórios portáteis com acionamento de pedal, contendo no mínimo 02 (duas) pias individuais, 02 (dois) suportes de papel toalha, 02 (dois) suportes de dispenser de álcool gel 70%, 02 (duas) lixeiras; com capacidade mínima de água de 80 litros cada lavatório</p>	TODAS AS EMPRESAS	100 SERVIÇOS	R\$	R\$
04	<p>LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS INDIVIDUAIS RESUMO: Locação de banheiros químicos individuais, portáteis, com montagem, manutenção diária e desmontagem, em polietileno ou material similar, com teto translúcido, composto de caixa de dejetos de 160 a 250 litros, porta papel higiênico, fechamento com identificação de livre/ocupado, para uso do público em geral, higienização diária com fornecimento de desinfetantes, papel higiênicos e demais suprimentos - (banheiros femininos, masculinos, portadores de necessidades especiais). Os banheiros para PNES deverão ter todos os equipamentos e acessórios de segurança que atendam as exigências previstas nas normas técnicas</p>	Beneficiárias da LC 123/06 – Cotada Reservada	640 SERVIÇOS	R\$	R\$

	aprovadas pelos Órgãos Oficiais competentes.				
05	<p>LOCAÇÃO DE CONTAINER SANITÁRIO - RESUMO: Locação de container sanitário - construídos em painéis metálicos, ACM, PVC estrutural ou fiberglass, e deverão ser revestidos internamente em PVC na cormg. completa, teto revestido com forro PVC, com capacidade para 06 reservados (masculino e feminino), calhas mictórias, pias, espelhos e fraldário, deverão possuir janelas de ventilação frontal ou lateral, pontos de luz (elétrica) interna e externamente, com portas individuais de acesso (masculino/feminino), ser supridos diariamente com papel toalha, papel higiênico, sabonete líquido, perfume aromatizador e material de limpeza em geral. A empresa contratada deverá disponibilizar um funcionário para manter a higienização e reposição dos produtos enquanto as unidade estiverem em funcionamento.</p>	Beneficiárias da LC 123/06 – Cotada Reservada	46 SERVIÇOS	R\$	R\$

**- DO PAGAMENTO:**

1 - O pagamento será efetuado através de depósito em conta, no mínimo em 30 (trinta) dias após a prestação de serviço, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelas Secretarias requisitantes, bem como, acompanhada de todas as certidões e demais documentos exigidos no certame.

2 – O fornecedor deverá anexar, a cada nota fiscal emitida, os seguintes documentos, com data de validade vigente, em cumprimento ao Decreto nº 4257/2017 de 08 de março de 2017:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- Cópia da GFIP (mês anterior);
- Contracheques pagos constantes na GFIP (mês anterior).

a) Ficam dispensados da apresentação dos documentos os fornecedores de bens e/ou materiais.

3 – O (s) pagamento (s) não será (ão) liberado (s) se houver descumprimento da exigência constante no item 2 acima.

4 - No caso de atraso no pagamento, o valor poderá ser corrigido e o índice de atualização financeira será o IPCA (IBGE) mensal incidente pro rata die desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. No caso de extinção do IPCA (IBGE), será utilizado outro índice que o Governo Federal determinar para substituí-lo.

- Reitera-se que a Contratante (Prefeitura Municipal de Tramandaí) pagará SOMENTE os banheiros químicos e containers sanitários solicitados e, assim compreendidos, autorizados.

**CLÁUSULA QUARTA: Da Manutenção do Equilíbrio Econômico Financeiro**

O presente contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, conforme possibilita o art. 65, II, d) da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUINTA: Do Prazo**

O prazo do contrato será de 12 (doze) meses oficiais, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado se for de interesse das partes.

Parágrafo Único: No caso de prorrogação, decorridos os doze meses, será concedido o reajuste dos valores contratados, com base no IPCA.

#### CLÁUSULA SEXTA: Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes do presente contrato correção a conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

##### 24. Secretaria Municipal de Turismo

2401123.695.0119.2050 – Elaboração e Execução do Calendário de Eventos  
3339039000000 – Outros Serviços de Terceiros -PJ – 6782-2

##### 23.Secretaria de Educação e Cultura

230112.122.0186.2026 – Manutenção da Secretaria de Educação  
339039000000 – Outros Serviços de terceiros – PJ 0020 manutenção e Desenvolvimento 7763  
230212.361.0133.2031 – Manutenção e Revit. Ensino Fundamental  
339039000000 – Outros Serviços de terceiros – PJ 0031 – FUNDEB – 7057  
230212.365.0132.2400 – Manutenção da Educação Infantil  
339039000000 – Outros Serviços de terceiros – PJ 0031 – FUNDEB – 7022  
230312.361.0047.2037 – Manutenção do Convênio Salário Educação  
339039000000 – Outros Serviços de terceiros – PJ – 2021 – Recursos Salário Educação – 6650  
220113.122.0175.2422 – Manutenção da Secretaria da Cultura  
22113.392.0178.1008 – Execução do Calendário de Eventos Cultura  
339039000000 – Outros Serviços de terceiros – PJ – 0001 Recurso Livre 7478-0

##### 13.Secretaria de Pesca e Agricultura

130104.122.0157.2053 – Manutenção da Secretaria de Pesca e Agricultura  
3.3.39.039000000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

##### 10. Secretaria de Obras e Serviços Públicos

100.115.451.125.1085 – 451.125.1085 – Remodelação, Urbanismo e Paisagismo a Beira Mar e Rio Tramandaí  
3339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica - 4552

#### CLÁUSULA SÉTIMA: Das Penalidades

1 - A recusa pelo fornecedor em prestar os serviços adjudicado(s) acarretará a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta.

2 - O atraso que exceder ao prazo fixado para a prestação dos serviços, acarretará a multa de 0,5 (meio por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

3 - O não-cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

4 - Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) não celebrar o contrato;
- b) deixem de entregar ou apresentem documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após encerrada a fase de lances;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.

5 - Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

6 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA: Da Rescisão (art.79, da Lei 8.666/93 e alterações da Lei no. 8.883/94).

1 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

2 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78.

3 - Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA: Do Pessoal e Encargos Sociais

Fica inteiramente ao encargo da LOCADORA a instalação e manutenção dos sanitários químicos portáteis, que para isso, utilizará equipamentos e pessoal necessário, ficando ao seu exclusivo encargo os pagamentos de salários, encargos sociais, fiscais, sociais, bem como indenizações trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA: Dos Privilégios do Município

A LOCADORA reconhece que o LOCATÁRIO compareceu nesse negócio como agente de interesse público, motivo porque admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste contrato sejam dirimidas em favor do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Casos Omissos

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal 8.666/93, arts. 54 e seguintes, com alterações da Lei nº. 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Das Condições de Habilitação

A LOCADORA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Do Foro

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Tramandaí, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim acordadas e contratadas, assinam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias.

Tramandaí,

LUIZ CARLOS GAUTO DA SILVA  
Prefeito Municipal

Locadora

Fiscais do contrato: Ruth Simon.....

Sibelli A. da Cunha Silvestro.....

Lúcia Dias Santos.....

Jaques Eilert.....

Testemunhas:

.....

.....

ml